

TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **KYATERA INFORMÁTICA LTDA** empresa com sede em **CAMPINAS, SP, Av. Santa Isabel, 1.510 - Sala 16 - Vila Santa Isabel**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.016.003/0001-25**, devidamente representada nos termos de seu contrato social e, de outro lado, o cliente, devidamente identificado e qualificado no **“ITEM 14 (DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS)**, neste contrato denominado **“ASSINANTE”**; Considerando que

(a) a **PRESTADORA** presta serviços de provimento de acesso à Internet e que o **ASSINANTE** deseja contratar os serviços de provimento de acesso à Internet prestada pela **PRESTADORA**;
(b) o serviço de provimento de acesso à Internet se encontra submetido a estas condições gerais de contratação de serviços de acesso à Internet (**“Condições Gerais”**), fica ajustado que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

1. Aceitação das Condições Gerais.

1.1. A **PRESTADORA** prestará serviço de provimento de acesso à Internet aos **ASSINANTES** que firmarem o presente **“TERMO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS”**.

1.2. O **ASSINANTE** optará no **ITEM 14 (DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS)**, por um dos pacotes de serviços disponibilizados comercialmente pela **PRESTADORA**, a forma de pagamento e a data de vencimento das faturas de cobrança.

1.3. Por conta das evoluções tecnológicas, a **PRESTADORA** se reserva o direito de alterar as configurações do serviço, visando à melhor prestação do serviço.

2. Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de provimento de acesso à Internet e de suporte extraordinário para fruição deste serviço quando expressamente solicitado pelo cliente (**v. cláusula n.º 3.1.5**), pela **PRESTADORA**, aos **ASSINANTES** que solicitarem o serviço através das formas comerciais disponibilizadas pela **PRESTADORA**, com a contrapartida do pagamento de taxa de instalação e mensalidades pelo **ASSINANTE**, nas condições aqui estabelecidas.

3. Direitos da PRESTADORA.

3.1. Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos nas leis e regulamentação pertinentes:

3.1.1. Empregar para a prestação do **SCM – Serviço de Comunicação Multimídia**, equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

3.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

3.1.3. A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros será regida pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a Agência Reguladora. A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante o cliente e a Agência Reguladora pela prestação e execução do serviço.

3.1.4. Na hipótese da **PRESTADORA** contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial, e tais recursos serão considerados parte da rede da **PRESTADORA**.

3.1.5. Na hipótese de constatação, pela **PRESTADORA**, de defeito no equipamento do **ASSINANTE** que o impeça de usufruir o serviço contratado, desde que expressamente solicitado por este, será cobrada uma taxa pela visita e pela realização dos reparos necessários. Tal taxa virá devidamente discriminada no **RAT – Relatório de Atendimento Técnico**, o qual será preenchido pelo técnico da **PRESTADORA** e assinado pelo **ASSINANTE** ou, na sua ausência, por quem este indicar, valendo tal documento como prova da solicitação e da prestação dos serviços ali discriminados.

4. Obrigações da PRESTADORA.

4.1. Garantir os seguintes índices mínimos de desempenho, medidos mensalmente:

4.1.1. 94 % do tempo de disponibilidade do serviço, incluindo as paradas técnicas para manutenção.

4.1.2. 10% da velocidade contratada, expressada em Kilobits por segundo (Kbps).

4.2. A garantia acima está sujeita à configuração mínima do computador do **ASSINANTE**. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos, a **PRESTADORA** não será responsável por garantir os índices de qualidade descritos no item 4.1 deste Contrato. A medição da velocidade será efetuada sempre dentro da rede da **PRESTADORA** e será medida no período de 30 (trinta) segundos de comunicação. Em razão do tráfego de dados pela Internet ser variável, com picos de movimento, é necessário, para a melhor verificação da velocidade, que a comunicação fique estável, o que normalmente se dará no período acima indicado.

4.3. A **PRESTADORA** não garante a velocidade e qualidade da transferência de dados na Internet efetuada fora da sua rede, vez que a Internet é uma complexa rede de sistemas de informação interligados, os quais se encontram fora do controle da **PRESTADORA**.

4.4. A **PRESTADORA** não condicionará a oferta do Serviço de Acesso à Internet objeto deste contrato à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou por intermédio de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionará vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao Serviço de Acesso à Internet, ainda que prestados por terceiros.

4.5. A **PRESTADORA**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, tem a obrigação de:

4.5.1. Não recusar o atendimento aos **ASSINANTES** cujas dependências estejam localizadas na área de prestação de serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que o **ASSINANTE** se encontrar em local ainda não atendido pela rede de equipamentos da **PRESTADORA**;

4.5.2. Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição de serviço e suas eventuais alterações;

4.5.3. Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

4.5.4. Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

4.5.5. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

4.5.6. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;

4.5.7. Prestar a Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado;

4.5.8. Manter atualizados, junto a Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis, e ainda, a composição acionária quando for o caso;

4.5.9. Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

4.6. A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente ao Serviço de Acesso à Internet e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito.

4.6.1. A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes para determinar a suspensão do sigilo.

4.7. A **PRESTADORA** se obriga, na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao Serviço de Acesso à Internet ora contratado, a considerar ofertas de fornecedores independentes, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas pela resolução 272 da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

4.8. Em face de reclamações e dúvidas do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** se obriga a fornecer imediato esclarecimento e saneamento do problema com a maior brevidade possível.

4.9. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** se obriga a descontar da mensalidade o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, mediante solicitação formal do **ASSINANTE**.

4.9.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares será comunicada ao **ASSINANTE**, com antecedência mínima de uma semana, sendo que o mesmo terá um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

4.9.2. Em caso de interrupção ou degradação do serviço por mais de 3 (três) dias consecutivos e que atinja mais de 10% (dez por cento) dos assinantes, a **PRESTADORA** se compromete a enviar a Anatel uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

4.9.3. A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito, força maior, intrusão nas instalações ou configuração da placa de rede do(s) equipamento(s) do **ASSINANTE** não compatível com as instruções determinadas pela **PRESTADORA**.

5. Limitações da responsabilidade da PRESTADORA.

5.1. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelo uso indevido das informações, dos materiais disponibilizados e/ou dos equipamentos utilizados por sites, para quaisquer que sejam os fins, por qualquer **ASSINANTE**, sendo de inteira responsabilidade deste as eventuais lesões a direito próprio ou de terceiros, tais como, mas não limitado a, (i) qualquer conteúdo recebido ou transmitido através do acesso à Internet disponibilizado pela **PRESTADORA**; (ii) o conteúdo da "homepage" pessoal do **ASSINANTE**; (iii) transações comerciais "on-line" efetuadas pelo **ASSINANTE** na utilização do serviço da **PRESTADORA**; (iv) qualquer eventual invasão de privacidade nas informações dos seus microcomputadores conectados à Internet por meio da prestação do serviço; (v) por danos causados por erro de conteúdo ou falhas de equipamentos do **ASSINANTE**.

5.2. Em nenhuma circunstância, a **PRESTADORA** será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perdas, danos ou despesas relacionados, direta ou indiretamente com a conexão do **ASSINANTE** com sites de terceiros, ou com relação a qualquer falha de desempenho, erro, interrupção ou defeito, vírus ou falha da linha ou do sistema, como também quanto à performance da rede de terceiros.

5.3. A **PRESTADORA** não tem obrigação de controlar, e não controla o conteúdo e natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo **ASSINANTE** através dos serviços compreendidos no objeto do presente contrato. Não obstante, a **PRESTADORA** se reserva o direito de impedir, a qualquer momento e sem aviso prévio, por iniciativa própria ou a pedido de terceiro, a transmissão ou difusão dos conteúdos postos a disposição de terceiros pelo **ASSINANTE**, que infringirem as disposições do presente contrato e da legislação em vigor.

6. Dos Direitos do ASSINANTE.

6.1. Constituem direitos dos **ASSINANTES** além dos previstos nas leis e regulamentação pertinente:

6.1.1. Ter acesso ao serviço conforme contratado.

6.1.2. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

6.1.3. À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais e respectivos serviços.

6.1.4. À inviolabilidade e ao segredo de suas comunicações, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais, contratuais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.1.5. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

6.1.6. Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo, observado o aviso prévio contratado, bem como as condições para cancelamento de serviço contratado em condições promocionais (v. cláusula N.º 10.2.1).

6.1.7. A não suspensão do serviço contratado sem sua solicitação, **ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização** ou no caso de não utilizar adequadamente o serviço, equipamentos e redes de telecomunicações, ou descumprir as obrigações previstas neste contrato.

6.1.8. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**.

6.1.9. De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **PRESTADORA**.

6.1.10. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**.

6.1.11. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

6.1.12. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

6.1.13. A não ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.

6.1.14. À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

6.1.15. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

7. Obrigações do ASSINANTE.

7.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no **ITEM 14 (DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS)**, sob pena de arcar com as multas aqui previstas e ter o serviço suspenso. Fica certo que, em caso de inadimplência financeira do Cliente, a **PRESTADORA** poderá inscrever o **ASSINANTE** em cadastros de inadimplentes reconhecidos, tais como SERASA e o Serviço de Proteção ao Crédito.

7.2. Possuir o equipamento necessário para o provimento de acesso à Internet, para que o serviço possa ser prestado nos termos acordados no presente.

7.3. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

7.4. Preservar os bens da **PRESTADORA** e aqueles voltados à utilização do público em geral.

7.5. Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.

7.6. Somente conectar à rede da **PRESTADORA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

7.7. Não utilizar o acesso disponibilizado pela **PRESTADORA** para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como, sem limitação, envio de vírus, SPAMs e demais atividades não autorizadas.

7.8. Indenizar a **PRESTADORA** relativamente a quaisquer as demandas provenientes da má-utilização dos serviços.

7.9. Permitir que os empregados, agentes, contratados e/ou representantes da **PRESTADORA**, desde que devidamente credenciados, tenham acesso ao local onde está sendo prestado o serviço, sob pena de ser considerado responsável pelas conseqüências oriundas da obstrução ou atraso em tal acesso.

7.10. Isentar a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos em razão de incorreta utilização dos serviços, incluindo, sem limitação, a incorreta instalação dos softwares necessários à utilização dos serviços e responder pelos danos de qualquer natureza que vier a causar em razão da conexão de seu computador à Internet.

7.11. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados, preservando-se contra a perda de dados, invasão de sistema e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **PRESTADORA**, na ocorrência das referidas hipóteses.

7.12. Considerando que o conteúdo virtual existente nos sites, incluindo, mas não se limitando, às imagens, textos e áudio, são protegidos pela legislação específica do país de origem, além da legislação brasileira, tratados e convenções internacionais que objetivam tutelar a propriedade intelectual e os direitos autorais, ao **ASSINANTE** não são autorizadas quaisquer outras utilizações do conteúdo, que não as previstas nos sites. Veda-se, em especial, a cópia, retransmissão ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, caracterize violação a direitos de propriedade intelectual ou de autoria, dentre outros.

7.13. Cabe ao **ASSINANTE** a obrigação de comunicar à **PRESTADORA** tudo o que se refira ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também ao assinante comunicar eventuais mudanças de telefone e endereço eletrônico para contato.

7.14. O **ASSINANTE** obriga-se a respeitar as normas do Comitê Gestor de Internet disponíveis no site www.cg.org.br e as Políticas de Uso Aceitável divulgadas pela **PRESTADORA** em seu website www.kyatera.com.br, sob pena de ter o contrato rescindido e arcar com as penalidades previstas no presente para inadimplemento contratual.

8. Preços, Pagamento dos Serviços e Reajustes.

8.1. O **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** a quantia correspondente ao Plano de Acesso contratado, na data de vencimento, ambos devidamente discriminados no **ITEM 14 (DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS)**.

8.2. A forma de pagamento do serviço será optada pelo **ASSINANTE** e especificada no **ITEM 14 (DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS)**. Para pagamentos através de boleto bancário, o **ASSINANTE** deverá pagar uma taxa adicional mensal, que constará no referido documento sob a denominação de “**TAXA DE BOLETO BANCÁRIO**”.

8.3. O valor mensal da utilização do Serviço de Acesso à Internet será regido pela Tabela de Preços da **PRESTADORA** vigente no ato da sua respectiva solicitação.

8.4. O reajuste da Tabela de Preços da **PRESTADORA** ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período superior, contado a partir de sua data base. A **PRESTADORA** poderá também reajustar o preço acordado entre as Partes, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste.

8.5. O reajuste a que se refere à cláusula 8.4.dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo **ASSINANTE** e pela variação do índice **IPC/FIPE**, no caso de Assinante pessoa física, e **IGP-M**, no caso de Assinante pessoa jurídica. Caso seja vedada legalmente a utilização desses índices, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **PRESTADORA**.

8.6. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo **ASSINANTE**, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como os todos os custos para a cobrança dos valores devidos.

8.7. Os serviços poderão ser totalmente interrompidos pela **PRESTADORA** caso o **ASSINANTE** permaneça inadimplente no tocante à obrigação de pagamento por mais de 10 (dez) dias seqüenciais. Após 30 dias de inadimplência do **ASSINANTE**, ficará autorizada a **PRESTADORA** a cancelar os serviços, e após 45 dias, a inscrever o **ASSINANTE** em cadastros de inadimplentes reconhecidos, nos termos do cláusula 7.1 do presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito por parte da **PRESTADORA**.

9. Taxa de Instalação

9.1. Como forma de implantação do serviço, A **PRESTADORA** cobrará uma taxa de instalação que será devida no momento da ativação dos serviços contratados. O valor, forma e momento de pagamento da taxa virão descritos no item 14 (disposições específicas).

10. Vigência e Rescisão

10.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

10.2. As partes contratantes possuem o direito de terminar o contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem justificativa. No entanto, a fim de preservar a segurança e a veracidade das informações fornecidas, somente serão aceitas manifestações de cancelamento por escrito, de qualquer uma das partes. Tal correspondência deverá ser endereçada à outra Parte por fac-símile, carta ou outro meio de entrega física, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato, devendo o **ASSINANTE** quitar os valores devidos até a data do efetivo cancelamento do serviço.

10.3. Fica assegurada a **PRESTADORA** a faculdade de interromper imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o serviço, nos casos em que há uma impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do **ASSINANTE**, dos termos ora estabelecidos.

10.4. Faculta-se ao **ASSINANTE** o cancelamento dos Serviços de pleno direito, independente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **PRESTADORA** direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da **PRESTADORA**.

10.5. Este contrato poderá ser cancelado ou alterado livremente pela **PRESTADORA**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, para adaptá-lo às mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo, porém, do respeito aos atos jurídicos que tiverem se aperfeiçoado anteriormente ao cancelamento ou alteração. As alterações serão levadas ao conhecimento dos **ASSINANTES**, através de carta a ser enviada pela **PRESTADORA**.

11. Novação

11.1. Fica estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação à eventual descumprimento do contrato pela outra parte não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

12. Cessão e Transferência

12.1. A PRESTADORA poderá, desde que avise o **ASSINANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância, da outra parte, O **ASSINANTE** poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela **PRESTADORA** e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

13. Disposições Gerais

13.1. O presente contrato se aplica as pessoas jurídicas e físicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto.

13.2. As informações contidas no **ITEM 14 (DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS)** vinculam diretamente o **ASSINANTE** aos termos do presente termo.

13.3. O **ASSINANTE** terá atendimento gratuito e especializado, através da Central de Atendimento telefônico da **PRESTADORA**, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Constarão dos sites da **PRESTADORA**, nos endereços eletrônicos **www.kyatera.com.br**, informações sobre o serviço, os telefones do suporte, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações à rede de suporte.

13.4. No caso de dúvidas com relação ao Serviço de Comunicação Multimídia, o **ASSINANTE** poderá se dirigir à Anatel, cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F, H, Brasília – DF, CEP: 70070-940 e cuja representação no Estado de São Paulo fica localizada na Rua Vergueiro, nº. 3073, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04101-300, ou ainda, acessar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações, <http://www.anatel.gov.br>. A Anatel disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 133.

13.5. São parâmetros de qualidade para o Serviço de Acesso à Internet, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel: (a) o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (b) a disponibilidade do serviço nos índices contratados; (c) a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (d) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (e) a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (f) o número de reclamações contra a prestadora; (g) o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômicos / financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

13.6. Fica eleito o foro da Comarca do **ASSINANTE**, para conhecer das questões que se originarem deste regulamento.

14. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

(modelo a ser preenchido através do formulário via site <http://www.kyatera.com.br/pedido.php>)

✓ **Qualificação da Prestadora contratada:**
KYATERA INFORMÁTICA LTDA

✓ **Qualificação do Assinante:**

Nome	
RG	CPF
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Tel. Residencial:	
Tel. Comercial	
Celular	
Email	

✓ **Dados do serviços:**

Pacote contratado	Velocidade Máxima Download	Velocidade Máxima Upload	Valor Mensal
300	300 (Kbps)	300 (Kbps)	R\$ 59,90
400	400 (Kbps)	300 (Kbps)	R\$ 64,90
600	600 (Kbps)	300 (Kbps)	R\$ 79,90
700	700 (Kbps)	300 (Kbps)	R\$ 84,90
1 MB	1000 (Kbps)	300 (Kbps)	R\$ 99,90

✓ **Instalação:**

Para todos os pacotes listados acima o valor da instalação é único R\$ 300,00** (Trezentos Reais)

*** Existe um limite para o funcionamento adequado da conexão que é de 4 Km (Quatro quilômetros) entre a residência do ASSINANTE até uma das repetidoras da PRESTADORA. Caso a residência do ASSINANTE esteja além desse limite, o equipamento a ser utilizado será outro, e como consequência, o custo superior aos R\$ 300,00 (Trezentos Reais). Nesse caso o cliente será comunicado sobre os valores, e a instalação somente será feita com a concordância plena e expressa do ASSINANTE.

✓ **Forma de pagamento da taxa de instalação:**

À VISTA com 5% de desconto
2 PAGAMENTOS (Em cheques sendo 50% no ato e 50% para 30 dias)
3 PAGAMENTOS (Em cheques sendo 40% no ato, 30% para 30 dias e 30% para 60 dias)

✓ **Data de vencimento do pagamento da mensalidade:** Todo dia 15.

Campinas, ____ de _____ de _____.

ASSINANTE